



CPIPANDEMIA
01177/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja solicitado ao **Senhor Isalino Antônio Giacomet Junior, Delegado da Polícia Federal, Coordenador-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, a que se vincula o Serviço de Inquéritos**, a disponibilização, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, de cópia integral dos autos do **inquérito sob registro nº 2021.0006730-CGRC/DICOR/PF (Inquérito 4862 STF)**, que tem por objeto apuração de fatos relatados pelo então Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, sobre possível infração legal ante comunicado pelo órgão interno - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação do Ministério da Saúde - acerca da identificação de possível disponibilização não autorizada da Plataforma Digital TrateCov Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de*



SF/21002.30196-85



SENADO FEDERAL

recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme amplamente noticiado na imprensa (jornal Correio Braziliense, edições de 11/01/2021 e 21/01/2021) e citado em depoimentos da Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Senhora Mayra Pinheiro, bem como pelo ex-Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello a essa Comissão (notas taquigráficas acessíveis em senado.leg.br, busca CPI Pandemia) Ministério da Saúde desenvolveu e disponibilizou ao uso do público em geral o aplicativo de nome TrateCov Brasil, consistente em plataforma eletrônica para atendimento remoto, diagnóstico e prescrição de tratamento para pessoas com sintomas de Covid-19. A disponibilização da ferramenta se deu no dia 11 de janeiro de 2021.

Conforme já descortinado nessa CPI, além do atendimento e diagnóstico, a plataforma operacionalizava a prescrição de tratamento para a Covid-19 com recomendação de uso de medicações sem eficácia comprovada para tal fim, e que podem causar efeitos colaterais graves, até mesmo letais.

No dia 21 de janeiro de 2021, o Conselho Federal de Medicina emitiu nota pública apontando inconsistências no aplicativo e informando que solicitou ao Ministério da Saúde a retirada da ferramenta "do ar" (nota e comunicado disponíveis no site institucional da autarquia cfm.org.br)

Em depoimentos nessa Comissão, os mencionados gestores do Ministério da Saúde alegaram que a plataforma seria apenas uma ferramenta para atendimento e diagnóstico, que estaria apenas em fase de "simulação", e que sofreu ataques de hackers que teriam disponibilizado o acesso a público indevidamente. Informaram, ainda, que o Ministro Eduardo Pazuello apresentou notícia de fato ao Supremo Tribunal Federal para





SENADO FEDERAL

fins de instauração e inquérito para apuração “de possível disponibilização não autorizada da Plataforma Digital TrateCov Brasil”.

O pleito teve tramitação no STF Inquérito 4862 e **tombamento junto à Polícia Federal sob registro 2021.0006730-CGRC/DICOR/PF**. Em razão da perda do foro privilegiado pelo noticiante, decorrente da exoneração do cargo de Ministro da Saúde, o processo foi remetido ao Juízo competente, do qual não se tem informação qual seja (informações disponíveis em stf.jus.br e documento 1827 CPIPANDEMIA)

A captura de tela mostra a interface do portal do Supremo Tribunal Federal (STF). No topo, há uma barra de navegação com links como 'Acessibilidade', 'Ir para:', 'conteúdo', 'menu', 'busca', 'rodapé', 'Gestão de Pessoas', 'Fale conosco' e 'Transparência e Prestação de Contas'. Abaixo, o logotipo do STF e o nome 'SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL' são exibidos. O menu principal inclui 'O STF', 'Presidência', 'Estatística', 'Processos', 'Repercussão Geral', 'Jurisprudência', 'Publicações', 'Biblioteca' e 'Imprensa'. A seção principal apresenta uma barra de busca com opções de filtragem por 'Por Classe e Número' e 'Classe', e um campo para digitar o número do processo (ex: 100). Um botão 'Pesquisar' está à direita. À esquerda, há uma seção 'Imprensa' com links para 'Agenda do Presidente', 'Agenda dos Ministros', 'Banco de Imagens', 'Click STF - Termo de Uso', 'Notícias STF', 'Política de Uso de Redes Sociais', 'Rádio Justiça', 'Reprodução de Conteúdo', 'STF no Twitter' e 'STF no YouTube'. O conteúdo principal foca no processo 'INQ 4862', rotulado como 'PROCESSO FÍSICO' e 'SIGILOSO'. Abaixo, o número único 'NÚMERO ÚNICO: SEM NÚMERO ÚNICO' e o tipo 'INQUÉRITO' são mostrados, com origem 'Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI'. Uma barra de ferramentas oferece opções como 'Dje', 'Jurisprudência', 'Peças', 'Push' e 'Imprimir'. Abaixo, uma lista de eventos do processo é apresentada:

Data	Evento
19/04/2021	Expedido(a)
15/04/2021	Remessa dos autos ao juízo competente, Guia nº
09/04/2021	Juntada a petição nº
09/04/2021	Recebimento dos autos

Dados os fatos envolvidos na disponibilização dessa ferramenta eletrônica pelo Ministério da Saúde, como um dos mecanismos de enfrentamento da pandemia da Covid-19, e a gravidade de seus desdobramentos, vislumbro como medida complementar às já adotadas no âmbito dessa Comissão o amplo acesso ao processo administrativo em curso na Polícia Federal para que se possa averiguar elementos que esclareçam acerca de decisões administrativas de caráter sanitário não recomendado pelo consenso científico para diagnóstico e tratamento da Covid-19, e as razões de eventuais inconsistências e vulnerabilidades da plataforma, inclusive quanto à exposição de dados sensíveis dos cidadãos.



SF/21002.30196-85



SENADO FEDERAL

No âmbito das investigações dessa Comissão, os depoimentos dos gestores do Ministério da Saúde implantaram uma questão: de que houve um a extração indevida de dados do aplicativo. Segundo, tais gestores, essa seria a causa de a ferramenta desdobrar a operação de diagnóstico em prescrição de medicamentos.

Ao que indicam as averiguações do TCU, em inspeção solicitada por essa Comissão, conforme Acórdão 1780/2021 no Processo 015.749/2021-5 (acessível em tcu.gov.br), o aplicativo já possuía em sua arquitetura (código-fonte) a “etapa” de prescrição de tratamento (em caso de “possível diagnóstico de Covid-19), como recomendação de uso dos citados medicamentos ineficazes, inclusive com posologia idêntica, para qualquer perfil de usuário. Ademais, constatou o TCU que não houve alteração no código-fonte da plataforma, o que é forte elemento indicador de que, efetivamente, a plataforma foi concebida e formatada pelo Ministério da Saúde com a “etapa” prescritiva

Entendo, portanto, que o acesso às investigações pela Polícia Federal, que, inclusive, podem ter desdobrado em perecimento da plataforma, viabilizará o mais integral alcance da verdade real acerca desses fatos pela Comissão.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21002.30196-85